



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1227/2024
(à MPV 1227/2024)

Suprimam-se os incisos II e X do art. 6º da Medida Provisória nº 1.227, de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo eliminar a restrição ao ressarcimento de créditos presumidos de farinha de trigo e seus derivados. Este é um bem essencial na alimentação do brasileiro, que não pode ser onerado.

A restrição das compensações e ressarcimentos trará impacto no fluxo de caixa dos produtores de farinha e seus derivados, isso porque os créditos não podem mais ser usados para compensação com outros. Assim, o pagamento de outros tributos administrados pela RFB deverá ser arcado não mais via compensação de crédito de PIS/COFINS, mas sim com o dinheiro em caixa do contribuinte.

Haverá acúmulo de crédito presumido, pois o contribuinte não poderá contar com respectivo ressarcimento, em razão da nova restrição imposta na MP 1227, aumentando o seu custo tributário que, por sua vez, irá encarecer o produto ao consumidor final.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação da emenda.



Sala da comissão, 10 de junho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3716898337>